

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.953 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RETIFICAR E ATUALIZAR A APROVAÇÃO URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARAS PRAIA DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

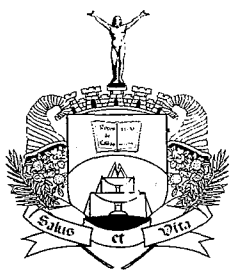
Art. 1º Fica o Município de Poços de Caldas, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SMPDU, autorizado a instaurar os procedimentos administrativos necessários para a retificação e a atualização dos termos da aprovação do projeto urbanístico do loteamento denominado Chácaras Praia do Sol.

Art. 2º Nos termos do artigo 1º desta Lei, fica outorgada ao Município a faculdade de reaprovar o loteamento uma vez que há divergências entre o projeto originalmente aprovado, o projeto passível de ser executado e os parâmetros atuais exigidos para o parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme disciplinados pela legislação urbanística vigente, devendo ser observado subsidiariamente o seguinte:

I - vedação ao licenciamento e ao lançamento de lotes, sistema viário e infraestrutura em geral, em áreas sobrepostas ao macrozoneamento Zona de Preservação Permanente – ZPP, exceto se autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

II - vedação ao licenciamento e ao lançamento de lotes, sistema viário e infraestrutura em geral, sobre as áreas consideradas de interesse para preservação ambiental por abrigarem fragmentos do bioma de Mata Atlântica em qualquer grau de regeneração, tais quais definidas pelo órgão ambiental do Município, exceto se autorizado pelo órgão ambiental com prerrogativa para tal.

§ 1º Nas circunstâncias do inciso I do caput deste artigo, os parâmetros de uso e ocupação do solo para aprovação dos projetos das edificações serão os de Zona de Proteção Especial 1 – ZPE 1.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.953 - fl. 2 /

§ 2º A demarcação da área parcelada a ser objeto de revisão e atualização dos termos do licenciamento ficará a cargo da SEMMAS.

Art. 3º Atualizado e retificado o projeto, fica o Município autorizado a outorgar aos interessados ou responsáveis pelo parcelamento a ser reaprovaado, ou aos seus sucessores ou à associação dos proprietários de lotes, autorização para a execução das obras necessárias de infraestrutura, sendo elas:

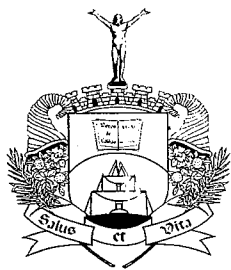
- I - abertura de vias;
- II - meios-fios,
- III – sarjetas;
- IV - galerias de águas pluviais;
- V - pavimentação viária;
- VI - redes de distribuição de água potável;
- VII – rede coletora de esgotos sanitários
- VIII - rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Tal autorização se dará mediante a apresentação de cronograma de obras com prazo de execução de 4 (quatro) anos, a contar da data da aprovação.

Art. 4º Para os fins de atualização e retificação do licenciamento de que trata esta Lei, deverão ser observados os ritos próprios de aprovação, técnicos e administrativos, a serem definidos pela SMPDU.

Art. 5º Excetuam-se da necessidade de retificação da aprovação bem como de autorização para execução de obras, os lotes e ruas existentes nos seguintes locais, onde a responsabilidade pela realização de todas as obras de infraestrutura já é exclusivamente do Município:

- I – alameda Praia do Sol, entre a divisa com o loteamento Chácaras São Francisco até a interseção com a rua Atis;
- II – alameda Atis, entre a Alameda Praia do Sol e a divisa com o loteamento Chácaras São Francisco;
- III – alameda Ibis, entre a Viela Projetada no intervalo das quadras E e K do loteamento Chácaras Praia do Sol e a divisa do mesmo loteamento;
- IV – alameda Amélia, entre a Alameda das Goietyas e a Alameda Ibis;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.953 - fl. 3 /

V – interligação entre a Alameda Ibis e Alameda Atis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal